



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
AGOSTO/2.025- JULHO/2.026**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 60.976.404/0001-47, com sede nesta Capital, à Praça da Liberdade, 130 - 7º andar, Cep: 01502-900

e

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 43.058.148/0001-90, com sede nesta Capital, à Rua Avanhandava nº 126, 5º andar, Cep: 01306-901

ambos por seus respectivos diretores-presidentes firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem e outorgam a saber:

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

1 - VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2.025.

2 - DATA-BASE

Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria.

3 - ABRANGÊNCIA

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados de empresas administradoras de consórcios no âmbito da base territorial do Sindicato Suscitante, que abrange os Municípios de São

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS

Rubrica

JBD/ERM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

Paulo/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP e Taboão da Serra/SP, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4 - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de **agosto de 2024**, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, no percentual de **6,13%** (seis inteiros e treze centésimos por cento).

4.1. Os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2.024 e 31 de julho de 2.025 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

5 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

O salário do empregado admitido após agosto de 2.024 será corrigido com obediência aos seguintes critérios:

5.1. O salário de empregado para funções com paradigma, será atualizado até o limite do valor apurado do salário deste, resultante da aplicação da cláusula 4, sem considerar as vantagens pessoais; e

5.2. Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total de atualização salarial, e/ou do valor da parcela fixa quando for o caso, estabelecidos na cláusula **ATUALIZAÇÃO SALARIAL** para cada mês completo ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

6 - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos como pisos salariais as seguintes faixas:

6.1. Para empregado contratado para a função de: Office boy, limpeza, copeira(o) e atendimento, piso salarial no valor de **R\$ 1.804,00** (um mil, oitocentos e quatro reais);

6.2. Para os demais trabalhadores da categoria piso salarial mensal no valor de **R\$ 2.213,00** (dois mil, duzentos e treze reais);

6.3. Os pisos salariais previstos nesta cláusula correspondem à jornada de trabalho de período integral.

7 - VALE QUINZENAL

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, salvo manifestação em contrário do empregado.

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

8 - PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Ao receber o aviso prévio de férias, o empregado poderá optar por receber, juntamente com o pagamento destas, a primeira parcela do 13º salário.

8.1. O aviso prévio de férias deverá conter a opção de recebimento da primeira parcela do 13º salário.

9 - SALÁRIO COMPOSTO

Ao empregado que recebe salário composto (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 3 (três) ou 6 (seis) meses, observando-se o que for mais benéfico ao empregado.

9.1. - O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

10. PLANTONISTA

São devidas ao empregado plantonista as comissões sobre vendas de cotas efetuadas pelo mesmo dentro da empresa; as empresas deverão encaminhar os interessados na aquisição de cotas exclusivamente ao plantonista.

11. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2.026. Os Planos serão negociados entre cada EMPRESA e a comissão escolhida pelos seus empregados, integrada, ainda, por um representante indicado pelo sindicato de trabalhadores.

11.1. As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no SINDICATO DOS EMPREGADOS, conforme determina a Lei 10.101/2000, até, no máximo, o mês de dezembro de 2.025, inclusive.

11.2. As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo 11.1. da presente cláusula pagarão a cada um de seus empregados, a título de PLR – participação nos lucros ou resultados – relativa ao ano civil de 2.026, importância de, pelo menos, **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), que serão corrigidos pela atualização salarial que vier a ser determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base agosto de 2026, acrescidos de 16% (dezesesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, até o limite máximo de **R\$ 1.170,00** (um mil, cento e setenta reais);

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS Rubrica

JBD/ERM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

11.3.O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer até o final do ano civil de 2.027, sendo admitido o parcelamento desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido neste parágrafo.

11.4. Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2.026, o valor apurado conforme item 11.2 anterior, poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avo) do valor apurado previsto no item 11.2 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no ano de 2.026.

11.5. As empresas que possuem programas próprios de participação dos empregados nos lucros ou resultados, estabelecidos através de acordos coletivos pré-existent, firmados na forma da Lei 10.101/2.000 e depositados a tempo e modo no SINDICATO DOS EMPREGADOS não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

12 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, das comissões, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro, DSR's e verbas rescisórias.

12.1- O cálculo da média das horas extras, bem como do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores

13. DIA DO PROFISSIONAL DE CONSÓRCIOS.

Em homenagem ao Dia do Profissional de Consórcios, 09 de outubro, será concedida aos empregados, pelas empresas, uma indenização correspondente a 1/30 (um trinta avo) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2.025, até o limite de **R\$ 112,53** (cento e doze reais e cinquenta e três centavos), a ser paga juntamente com o salário do mês de outubro/2.025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

14 – AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale refeição no valor de **R\$ 31,86** (trinta e um reais e oitenta e seis centavos), destinado à aquisição de refeições prontas.

14.1. Haverá participação do empregado no custeio do auxílio refeição previsto no caput deste artigo, tendo como limite 20% (vinte por cento) do custo do benefício, conforme artigo 4º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 03, de 1º de março de 2.002, no que tange ao custo da refeição.

14.2. As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas às estipulações mais benéficas aos empregados.

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS Rubrica

JBD/GRM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

15 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor da hora ordinária:

15.1. prestadas de segundas às sextas-feiras, 50% (cinquenta por cento);

15.2. prestadas aos sábados, 75% (setenta e cinco por cento);

15.3. prestadas em domingos e feriados, 100% (cem por cento).

16 - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto receberá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e o do substituído.

17 - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa receberão, mensalmente, adicional de quebra de caixa em valor equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário nominal.

17.1. O adicional previsto no “caput” não se aplica aos exercentes da função de caixa que estejam desobrigados de ressarcir o empregador por diferenças de caixa.

18 - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) com relação a hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

18.1 - Considera-se noturno o horário compreendido das 22h às 5h.

19 - INDENIZAÇÃO PECULIAR

O empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

20 - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 6 (seis) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma indenização de valor equivalente a 2 (duas) vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho.

20.1. O direito previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à hipótese da rescisão contratual de iniciativa do empregador.

20.2. Considera-se ocasião da aposentadoria, para os fins de concessão da indenização prevista no “caput”, o período de tempo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação, pelo INSS ao empregado, do deferimento do pedido de aposentadoria.

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo – SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS

Rubrica

JBD/ERM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

21 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a empresa complementar, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício percebido do INSS.

21.1- Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência, o empregador pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) dias de afastamento.

21.2- Não sendo conhecido o valor básico da previdência, a complementação será feita com base em valores estimados; eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

21.3- O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

21.4- A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

22. SEGURO DE VIDA

As empresas deverão envidar esforços para a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

22.1. A eventual coparticipação do empregado somente poderá ser adotada mediante previa e expressa autorização deste.

23 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá, aos dependentes previdenciários, uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito.

23.1. Desde que a indenização contratada seja maior que um salário nominal do empregado, as empresas que mantenham seguro de vida em favor deste estão desobrigadas do pagamento do benefício previsto no "caput".

24 - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsará mensalmente às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com seus filhos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do final da licença-maternidade, decorrentes da matrícula desses em creches e/ou instituições análogas de livre escolha, limitadas a um piso da categoria.

24.1- O benefício previsto no "caput" será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados detenham, comprovadamente, a guarda de filhos.

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS

Rubrica

JBD/ERM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

24.2. O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de babá ou pajem para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro da empregada como "babá" ou "pajem" em CTPS e à apresentação dos respectivos recibos de pagamento de salários e guia GPS quitada.

24.3. Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas.

24.4. Dado o caráter indenizatório de que se reveste o direito previsto nesta cláusula, sobre os valores despendidos em decorrência da mesma não incidirão tributos ou encargos.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

25 - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado contratado como digitador fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas.

25.1. Fica assegurado ao digitador descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, na forma do que dispõe a NR-17.

26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

26.1.- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

26.2.- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

27. COMPENSAÇÃO DE PONTES ENTRE FERIADOS

A compensação da jornada ordinária relativa a dias que se situarem entre feriados (pontes), inclusive carnaval, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

27.1.- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado e da empresa, em instrumento individual em duas vias ou plúrimo, do qual ficarão disponíveis cópias para os empregados, do qual constarão ao menos os seguintes dados:

- a) dias em que não haverá trabalho, ou seja, os dias a serem compensados;
- b) total de horas atribuído a tais dias;

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

- c) horários e dias nos quais os referidos dias de pontes serão compensados; e
- d) assinatura da empresa e do empregado.

28 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes motivos e prazos:

28.1 - 4 (quatro) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

28.2 - 4 (quatro) dias consecutivos, excluídos sábados e domingos, em virtude de núpcias.

28.3 - Até 4 (quatro) dias por ano, para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade ao médico, ou, sem limite de idade, se o mesmo for inválido.

28.4. Até 2 (dois) dias por ano, para acompanhamento de pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ao médico.

29 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos passados pelos Sindicato dos Empregados, desde que conveniados com o INSS, nos termos da Portaria MPAS 1.722, de 25 de maio de 1971, com as modificações previstas na Portaria MPAS 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, serão reconhecidos e aceitos pelas empresas para justificativa de falta por motivo de doença.

30 - PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino autorizado e reconhecido, pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS

31 - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2.009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392, da CLT.

31.1 - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã

32 - INÍCIO DE FÉRIAS

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS Rubrica

JBD/ERM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes).

33 - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS DEMISSIONÁRIOS

Na forma do previsto na Súmula 261 do TST, o empregado com menos de um ano de tempo de serviço que pedir demissão fará jus às férias proporcionais, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

34 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego ou salário, desde a concepção até sessenta dias após o término da licença maternidade.

34.1. Na ocorrência de aborto legal ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data do evento.

35 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PAI

Ao empregado pai fica assegurado o emprego ou salário pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

36 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

37 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar mais de 15 (quinze), mais de 10 (dez) ou mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que esteja a 3 (três), 2 (dois) ou a 1 (um) ano, respectivamente, de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego e salário até que o período respectivo se complete.

37.1. Se solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

38 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso.

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS Rubrica

JBD/GRM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

39 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuição (RSC), deverão ser preenchidos pelas empresas nos seguintes prazos:

39.1. para fins de auxílio-doença: 5 (cinco) dias úteis; e

39.2. para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis.

40 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

40.1- As horas extras deverão constar no mesmo hollerith, que discriminará seu número e as percentagens dos adicionais utilizados.

41 - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; a entrega de quaisquer documentos ao empregador deverá ser feita mediante recibo.

41.1. Os empregadores devem manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que, quanto ao reajuste salarial de lei e dissídio coletivo, é obrigatória a anotação e atualização no próprio mês.

42 - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

O desconto nos salários, de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho, somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas as exigências dos arts. 462 e 477, da CLT, e Enunciado 342 do TST.

43 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

44 - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS Rubrica

JBD/GRM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

Parágrafo único: O reconhecimento da união homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

45 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função.

46 - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

46.1. Nas funções sem paradigma, admite-se salário até 10% (dez por cento) inferior ao previsto no "caput" durante eventual contrato experimental, respeitado, em qualquer hipótese, o piso salarial.

47 - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação de salário de, no mínimo, 7,00% (sete por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia da assunção nas novas atribuições.

48 - AVISO DE DISPENSA

A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la imotivada.

49 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia em que for entregue aviso-prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos ao final do aviso.

50 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/01, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

50.1. O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto no caput da presente cláusula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487 da CLT.

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo – SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS Rubrica

JBD/EGM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br E-mail: sindicato@eaa.org.br

50.2. Para as empresas que não concederem em sua totalidade aviso prévio indenizado, quando da demissão imotivada do empregado, ficam obrigadas a aplicar o disposto no artigo 488 da CLT no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, isto é os dias excedentes de aviso prévio proporcional além de 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

51 - CARTA DE INFORMAÇÃO

Na demissão sem justa causa, a empresa entregará uma carta de informação quando solicitada pelo demitido.

52 - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho nos moldes previstos no art. 483 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

53 - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

54 - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

RELAÇÕES SINDICAIS

55 - PUBLICIDADE

As empresas manterão em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia da presente convenção durante seu prazo de vigência.

56 - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

57. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA E DIFERENÇAS RETROATIVAS

As diferenças salariais e de benefícios resultantes da aplicação retroativa à data base 1º de agosto de 2.025, das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas e/ou cumpridas até o **5º dia útil de novembro de 2.025**, na integralidade.

SEDE PRÓPRIA: Praça da Liberdade, 130 – 7º andar – CEP 01502-900 – São Paulo –SP
Telefone PABX: (11) 3116.0111

DS Rubrica

JBD/GRM



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

CNPJ: 60.976.404/0001-47

Internet: www.eaa.org.br

E-mail: sindicato@eaa.org.br

57.1. Na hipótese de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, as diferenças oriundas da aplicação do presente instrumento deverão ser pagas em uma única vez, juntamente com as verbas rescisórias ou através de TRCT complementar relativamente às rescisões cujo pagamento já tenha ocorrido.

58 - CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, os empregadores pagarão multa mensal equivalente a 12% (doze por cento) da maior faixa estabelecida para o piso salarial, por infração e enquanto esta perdurar, que reverterá em favor do empregado.

58.1. A multa prevista no “caput” terá sua contagem, para efeito de apuração e pagamento nos casos em que for devida, encerrada com o advento do termo final desta Convenção.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

DocuSigned by:

João Baptista de Gouveia (EAA)

80995EE928BB49D...

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo
João Baptista de Gouveia
Diretor-Presidente

Assinado por:

Rodolfo Garcia Montosa (SINAC)

1736A3360E76442...

Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Rodolfo Garcia Montosa
Presidente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BEE9165B-134C-4B5B-9CB5-3CDAA8D18D2B
 Assunto: Complete com o Docusign: minuta.cct.adm.cons.2025-2026_08.10.25.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 13
 Assinar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Renato Franco Correa da Costa
 CALC ALDEBARA (CENTRO DE APOIO II) 180,
 SALA 130 ANDAR 1, ALPHAVILLE
 SANTANA DE PARNAIBA, SP 06541-055
 renato@alencarrossi.com.br
 Endereço IP: 2804:7f0:9182:7

Rastreamento de registros

Status: Original
 08/10/2025 07:16:31
 Portador: Renato Franco Correa da Costa
 renato@alencarrossi.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

João Baptista de Gouveia (EAA)
 joao.gouveia@eaa.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 80995EE928BB49D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.75.181.189

Registro de hora e data

Enviado: 08/10/2025 07:22:54
 Visualizado: 08/10/2025 07:54:01
 Assinado: 08/10/2025 07:55:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/10/2025 07:54:01
 ID: fa3850d5-2d0e-4071-92eb-70b6c2e60a89

Rodolfo Garcia Montosa (SINAC)
 presidente.conselho@abac.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinado por:

 1736A3360E76442...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.18.121.235

Enviado: 08/10/2025 07:22:55
 Reenviado: 08/10/2025 10:43:16
 Visualizado: 08/10/2025 11:12:09
 Assinado: 08/10/2025 11:12:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/10/2025 11:12:09
 ID: cda339d0-a4a5-4e87-b3f2-9b1e6a1074c4

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Heloizy do Nascimento heloizy@eaa.org.br Advogada Sindicato EAA no Estado de São Paulo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 08/10/2025 07:22:55 Visualizado: 08/10/2025 07:36:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Leda leda@brconsorcios.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 08/10/2025 10:43:16
Maria Trinidad Perez Carrilo Fossa trinidad@alencarrossi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/03/2025 14:57:22 ID: 4534df06-38a5-4bf0-85f7-7840a48109a2	Copiado	Enviado: 08/10/2025 07:22:54
Marília de Castro Valente marilia.valente@abac.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/10/2025 07:44:34 ID: e9a9e16c-8b8b-4c6c-a171-2a09424c1ee1	Copiado	Enviado: 08/10/2025 10:43:17 Visualizado: 08/10/2025 11:18:44
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/10/2025 07:22:55
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/10/2025 10:43:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/10/2025 10:43:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/10/2025 10:43:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/10/2025 10:43:15
Entrega certificada	Segurança verificada	08/10/2025 11:12:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/10/2025 11:12:30
Concluído	Segurança verificada	08/10/2025 11:12:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: renato@alencarrossi.com.br

To advise RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at renato@alencarrossi.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to renato@alencarrossi.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to renato@alencarrossi.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA during the course of your relationship with RENATO FRANCO E ALENCAR ROSSI NEGOCIACOES COLETIVAS LTDA.